

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.684, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o crime de entregar a direção de veículo a pessoa sem condições de fazê-lo.

Autor: Luiz Flávio Gomes

Relatora: Christiane de Souza Yared

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Flávio Gomes, pretende alterar o art. 310 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para deixar claro que a conduta de *“permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança”* configura crime independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.

A proposição – à qual não se encontram apensados outros projetos de lei –, foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do projeto, que se encontra tramitando sob o regime ordinário e sujeita-se à apreciação do Plenário.

É o breve relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da Constituição Federal), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade.

No que tange à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, por mostrar-se conveniente e oportuna, a **proposição deve ser aprovada**.

Afinal, o que se pretende é deixar claro, no texto legal, **aquilo que já foi consolidado pela jurisprudência**. A questão encontra-se, inclusive, sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, que aprovou, em 2016, o seguinte enunciado de Súmula nº 575: *“Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, **independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo**”*.

Ocorre que, como bem apontou o nobre autor da proposição:

“Como nem todos os cidadãos comuns podem acompanhar as interpretações e a jurisprudência dos tribunais brasileiros, nada mais justo que incluir esse entendimento no próprio texto da lei, de forma que

todos saibam do alcance e da gravidade da conduta. Certamente essa inclusão contribuirá para reduzir o número de pessoas que confiam ou entregam a direção de seu veículo a pessoa que, por qualquer razão, não tenha condições legais ou de segurança para fazê-lo.”

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 1.684/2019.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED

PL-PR